

## REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

### Capítulo I - Da Definição e Finalidade

**Art. 1º.** A Liga Acadêmica é uma entidade estudantil autônoma, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada a Faculdade de Ciências Médicas do Pará- FACIMPA, mantida pelo Instituto Paraense de Educação e Cultura Ltda - IPEC, ligada a Coordenação de Extensão, Inovação e Internacionalização – COPEXII, com o objetivo de aprofundar o trinômio ensino, pesquisa e extensão em uma área específica do campo científico, complementando a formação acadêmica.

- I. O presente regulamento disciplina as Ligas Acadêmicas da Faculdade de Ciências Médicas do Pará- FACIMPA estando submetido às normas apresentadas pelo Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo Regimento Interno (RI) e pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de graduação da FACIMPA, demais normativas institucionais e legislação nacional tocante às atividades educacionais, especialmente o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Extensão Universitária e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/1996)
- II. O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas define os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação e funcionamento de uma Liga Acadêmica.

**Art. 2º.** A Liga Acadêmica tem por finalidade:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas específicas de cada curso;
- II. Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- III. Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV. Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde;

- V. Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI. Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições, para a solução dos problemas sociais;
- VII. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

## Capítulo II – Dos Princípios Educacionais

**Art. 3º.** As Ligas Acadêmicas apresentam como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação:

- I – Atenção à Saúde;
- II – Tomada de decisões;
- III – Comunicação;
- IV – Exercício da Cidadania em suas múltiplas dimensões (ambiental, social, cultural, política);
- V – Liderança;
- VI – Administração e gerenciamento;
- VII – Educação Permanente;
- VIII – Respeito à Diversidade.

**Parágrafo único.** A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga Acadêmica se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação, impactando profundamente na formação do estudante e pautando sua atuação profissional pela cidadania e função social.

## Capítulo III - Das Competências

**Art. 4º.** Caberá a FACIMPA, através da Coordenação de Extensão, Inovação e Internacionalização - COPEXII a devida viabilização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas.

**Parágrafo único.** A responsabilidade da COPEXII /FACIMPA está restrita às atividades cadastradas junto à instituição; excluindo-se, portanto, as demais ações desconhecidas pelo órgão, que serão de responsabilidade da respectiva liga (Coordenação, Diretoria e Ligantes).

**Art. 5º.** À COPEXII compete:

- I.** Incentivar e criar condições para a atuação das Ligas Acadêmicas;
- II.** Possibilitar o registro da atividade da Liga Acadêmica como atividade extracurricular, permitindo a obtenção de créditos;
- III.** Acompanhar as ações desenvolvidas pela Liga Acadêmica, por meio de Relatórios de ações, enviados periodicamente ao órgão;
- IV.** Emitir semestralmente os certificados de participação na Liga para seus membros que cumprirem com este regulamento, inclusive ao Professor Coordenador e aos Professores orientadores;
- V.** Emitir certificados para eventos aprovados pela COPEXII com um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a entrega do Relatório Final de Ação de Extensão;
- VI.** Solicitar a convocação do Conselho das Ligas, formada por um representante de cada Liga Acadêmica para deliberações pertinentes.

#### **Capítulo IV - Da Criação e do Regimento da Liga Acadêmica**

**Art. 6º.** A criação da Liga Acadêmica se dará por iniciativa de alunos matriculados em um curso de graduação da FACIMPA, devidamente organizados em grupo mínimo de 6 (seis) pessoas, que apresentarão o Estatuto da Liga, folha de registro e projeto de implantação (modelos de documentos disponíveis no site <https://www.facimpa.edu.br/>) da Liga, cuja análise e aprovação serão de competência da COPEXII, da Coordenação de Graduação e da Diretoria.

§1º Toda Liga Acadêmica deverá estar vinculada a uma disciplina no curso, salvo as Ligas caracterizadas como multidisciplinares.

§2º A Liga Acadêmica é considerada ativa, após aprovação da Gestão da COPEXII, com a entrega do Estatuto com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

§3º O projeto aprovado será cadastrado/institucionalizado na COPEXII sob a modalidade “Programa de Extensão”.

**Art. 7º.** A Liga Acadêmica será de responsabilidade de um **Professor Coordenador** integrante do quadro de docentes da FACIMPA, com titulação mínima de Pós-Graduação que possua aderência à área do conhecimento que a liga atuará, este professor será responsável pelas atividades desenvolvidas pela mesma.

**Art. 8º.** Para as atividades da Liga será necessário o acompanhamento dos seguintes profissionais:

- I.** Professor Coordenador, que desenvolverá voluntariamente a atividade de orientação e coordenação da liga sem remuneração financeira;
- II.** Professor Orientador, é permitido outros profissionais (professores, profissionais e pesquisadores do tema), inclusive ser de outras instituições de ensino, desde que não exceda o número máximo de 02 (dois), que desenvolverá atividades de orientação perante as Ligas, de forma voluntária;
- III.** Para as atividades de cunho prático será exigido um acompanhamento de um médico, com titulação mínima de residente na área de atuação da liga.
- IV.** Para a liga interdisciplinar, docentes e/ou profissionais com titulação mínima de Pós-Graduação nas áreas temáticas de atuação da Liga.

**Art. 9º.** A Liga Acadêmica deve ser associada pelo menos a uma disciplina dos cursos de graduação da FACIMPA.

**Parágrafo único.** Apesar de vinculada a uma disciplina, o caráter das ligas é interdisciplinar e interprofissional, tendo como preceito a Política Nacional de Extensão Universitária.

**Art. 10º.** A Liga Acadêmica deve possuir uma carga horária mínima de atividades de 8 (oito) horas mensais por aluno. As atividades aqui citadas são as reuniões ordinárias da liga.

§ 1º Estão proibidas o registro em atas de eventos externos e internos, atividades vinculadas aos Programas de Extensão ou Pesquisa uma vez que estas possuem certificação própria e seu registro em ata haveria duplicidade de horas.

§ 2º Está vedada qualquer atividade em Estabelecimentos de Saúde sem a autorização formal e responsabilidade da Direção do FACIMPA e do órgão onde ocorrerá estas atividades.

§ 3º A Liga Acadêmica que atingir 3 sanções sejam elas comunicadas por e-mail, pareceres entre outros documentos estará automaticamente desligada e a certificação, autorizada até a data do desligamento, somente será emitida após o cumprimento dos requisitos mínimos definidos pela COPEXII

§ 4º Dependendo da gravidade das sanção cometida pela liga, a mesma será desligada imediatamente pela COPEXII e o deferimento ou não de emissão de certificados está a cargo da gestão do setor.

§ 5º A liga Acadêmica que realizar qualquer atividade sem autorização da COPEXII sofrerá sanções e/ou, dependendo da gravidade, terá seu imediato desligamento.

§ 6º A COPEXII não se responsabiliza por certificados emitidos por outros setores, sejam eles internos e/ou externos da IES.

**Art. 11º.** A Liga Acadêmica deverá apresentar à COPEXII um Estatuto próprio com assinatura dos membros reconhecida em cartório, que conterà, sob pena de nulidade:

- I. A denominação da Liga e dos membros;
- II. A finalidade da Liga;

- III. Os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- IV. Os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da Liga;
- V. As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;
- VI. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

§ 1º Os cargos de diretoria (presidente, vice-presidente e diretor científico) que representam a Liga junto à COPEXII e outras entidades devem ser ocupadas por alunos que cursam ou já concluíram a disciplina associada à Liga.

§ 2º Para as Ligas que estiverem vinculadas a mais de uma disciplina os ocupantes dos cargos de diretoria, citados no parágrafo anterior, deverão estar cursando ou ter cursado pelo menos uma delas. Salvo os casos dos membros efetivos atuantes, que estejam na liga há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º A emissão do certificado será feita a partir da data da última assinatura registrada em cartório.

**Art. 12º.** Para a Liga Acadêmica ser considerada ativa deverá apresentar um número mínimo de 6 (seis) e um número máximo de 12) membros, sem contar com o professor coordenador e orientador. Todos os membros da Liga devem ter vínculo com a FACIMPA, com exceção do professor orientador e membro aspirante. Sendo este número cabível de alterações caso a Liga apresente uma justificativa a COPEXII e a mesma definirá ou não a alteração.

**Parágrafo único.** Um mínimo de 30% das vagas da Liga deverá ser destinado para acadêmicos do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) período.

**Art. 13º.** A Liga Acadêmica deverá enviar, por e-mail à COPEXII, o cronograma/orçamento anual do ano posterior contendo as ações planejada para o ano.

**Parágrafo único.** O cronograma anual do ano posterior deverá ser enviado em até 10 (dez) dias corridos do início do segundo semestre letivo.

**Art. 14º.** As atividades de extensão e pesquisa das Ligas Acadêmicas deverão ser submetidas à COPEXII através de formulário específico para avaliação e aprovação.

**Parágrafo único.** Os projetos não cadastrados não serão válidos para fins de certificação e de responsabilidade institucional.

**Art. 15º.** As Ligas Acadêmicas serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que estas atividades deverão ser apresentadas à COPEXII.

§ 1º O edital do processo seletivo deve ser enviado, por e-mail, à COPEXII com o prazo de 15 (quinze) dias letivos para que possa ser avaliado pela gestão.

§ 2º Os processos seletivos que ocorrerem sem anuência da COPEXII serão considerados nulos.

§ 3º O resultado do Processo seletivo deve ser enviado, por e-mail, à COPEXII contendo obrigatoriamente a relação dos aprovados e a classificação de aprovação e cadastro reserva.

§ 4º Não será reconhecida a entrada de nenhum membro sem que tenha o conhecimento e parecer formal da COPEXII

§ 5º Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário a Liga Acadêmica deverá submeter proposta devidamente justificada à COPEXII

**Art. 16º.** As Ligas Acadêmicas deverão realizar processo seletivo, no intervalo de 01 (um) a 02 (dois) anos, garantindo a rotatividade de **todos** os membros da Liga Acadêmica e oferecendo vagas para novos membros, conforme a disponibilidade da mesma.

**Parágrafo único** Os alunos que por algum motivo trancar e /ou desistir de seu curso de Graduação estará automaticamente desligado da liga acadêmica, sendo a liga responsável por comunicar a COPEXII e caso o aluno volte a ter um vínculo com a Instituição o mesmo deverá passar pelo processo seletivo, conforme estatuto, para voltar à liga de origem se houver vaga.

**Art. 17º.** A produtividade **anual** mínima da Liga Acadêmica deverá ser de 02 (um) artigo científicos submetidos e/ou aceitos em revistas da área ou anais de eventos científicos; 05 (cinco) projetos de extensão (cadastrados na COPEXII) e 01 (um) trabalho apresentado em evento científico da área.

**Parágrafo único.** A Liga Acadêmica que não apresentar a produtividade mínima deverá ser submetida à avaliação da COPEXII e estará sujeita ao desligamento (desativação) institucional.

**Art. 18º.** A Liga Acadêmica deverá realizar anualmente seu Curso Introdutório aos membros ingressantes para devido esclarecimento da sua finalidade e seu modo operante.

#### **Capítulo V - Do Ingresso de Membros à Liga Acadêmica**

**Art. 19º.** Caberá à Liga apresentar critérios claros e precisos quanto ao ingresso de novos membros de acordo com as recomendações expressas nesse Regulamento Geral.

§ 1º – É limitada a participação do aluno a, apenas, 01 (uma) liga concomitantemente.

§ 2º – Os critérios para ingresso devem ser previamente explicitados na forma de edital **público**, de modo que os itens que serão valorizados fiquem claros.

§ 3º - Caso haja realização de prova, esta deverá versar sobre o tema geral da Liga, e não necessariamente sobre as aulas do curso. O conteúdo para a prova e a bibliografia devem ser claramente divulgados, ou seja, a divulgação deve ser de tal forma a garantir o livre acesso dessas informações a qualquer aluno habilitado a ingressar à Liga.

#### **Capítulo VI - Dos Membros aspirantes e Membros convidados**

**Art. 20º.** As Ligas Acadêmicas poderão aceitar membros aspirantes para participar das atividades da Liga. O número de membros aspirantes e convidados é determinado pelo estatuto de cada Liga e não será considerado pelo limite máximo determinado neste regulamento.

**Parágrafo único.** As Ligas Acadêmicas que não determinar, em seus estatutos, a quantidade de membros aspirantes e convidados deverá apresentar a proposta formal a COPEXII que dará o parecer.

**Art. 21º.** As Ligas acadêmicas poderão aceitar alunos de outros períodos ou cursos como membros convidados e/ou selecionados através de edital de ingresso para participar de atividades da Liga.

**Parágrafo único.** Os membros aspirantes e convidados não terão direito ao certificado de participação da Liga Acadêmica, podendo ser beneficiados nos editais de processos seletivos da Liga.

### **Capítulo VII – Dos Direitos e Deveres da Liga Acadêmica**

**Art. 22º.** A Liga goza do direito a receber a certificação das atividades de pesquisa e extensão, desde que:

- I. Esteja efetivamente registrada na COPEXII conforme regulamento do setor;
- II. Esteja adimplente com toda a documentação, sendo:
  - Ficha de Acompanhamento semestral, enviada por e-mail após 15 (quinze) dias letivos do início de cada semestre a COPEXII
  - Relatório Final de Ação de Extensão e Pesquisa do ano, enviado por e-mail a COPEXII com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para o fim do semestre acadêmico, conforme modelo definido pela COPEXII com registros de presença, atividades desenvolvidas, atas de reunião assinadas e registros fotográficos,
  - Atualizações do seu cadastro, estatuto e atividades, assim que houver.

**Art. 23º** A Liga Acadêmica deve realizar o seu cadastro à COPEXII, sob pena de anulação de sua condição de Programa de Extensão.

**Parágrafo único.** A Liga Acadêmica deve notificar à COPEXII quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de anulação de sua condição.

**Art. 24º.** A Liga Acadêmica deverá entregar à COPEXII, semestralmente, um relatório das atividades por ela desenvolvidas, utilizando o documento “Ficha de Acompanhamento semestral”.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas nesse período, registradas no relatório, valerão como crédito para a validação da liga para semestre posterior.

**Art. 25º.** Entregar à COPEXII um Relatório de Frequência com a cópia das atas de reunião e de atividades, devidamente preenchidas, juntamente com o relatório de atividades parciais, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para o fim do semestre acadêmico, para que haja uma avaliação da produtividade e elaboração de certificados.

**Art. 26º.** Os membros da Liga Acadêmica deverão ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões ordinárias. Caso não estabeleçam essa meta deverão ser excluídos da Liga sem direito a solicitação de certificado.

**Parágrafo único.** Os certificados de membros fundadores só serão emitidos após cumprirem o prazo mínimo de 6 (seis) meses, após solicitação em formulário próprio, de atividades comprovadas documentalmente segundo esse regimento. A data da fundação será considerada a data de Registro no Cartório

### **Capítulo VIII - Da inativação e reativação**

**Art. 27º.** A liga Acadêmica poderá ser desativada através de pedido formal e devidamente justificado do presidente da Liga com anuência por escrito de todos os seus integrantes, tornando-se isentos de responsabilidades em todos os seus âmbitos.

**Art. 28º.** A liga poderá ser desativada por decisão da COPEXII por motivo justificado nas normas desse regulamento.

**Art. 29º.** A liga desativada poderá ser reativada, por outra equipe, mediante a apresentação da documentação exigida e avaliada pela coordenação da COPEXII

**§ 1º** Não há certificado para reativação de Liga Acadêmica.

**§ 2º** A Liga Acadêmica será considerada reativada, após aprovação da Gestão da COPEXII, com a entrega do documento solicitado com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

**Art. 30º.** A reativação de uma Liga Acadêmica deverá ser solicitada através de apresentação de documentos solicitados pela Gestão da COPEXII devidamente estruturados e justificados, sendo submetidos à avaliação do setor.

### **Capítulo IX - Das Disposições Finais**

**Art. 31º.** Este Regulamento está acima de qualquer Estatuto e Normas das Ligas Acadêmicas.

**Art. 32º.** Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela COPEXII em conjunto com a Coordenação de Graduação e Direção Geral da FACIMPA.

**Art. 33º.** – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e passar a produzir efeitos na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Marabá, 20 de fevereiro de 2024.

Aline Lima Pinheiro  
**Coordenadora COPEXII**

Leonardo Magalhães  
**Coordenação de Curso**

Marcello Schmitd  
**Coordenador Acadêmico**

Emiliano Furtado Campos  
**Direção Geral**